



Município de
QUILOMBO-SC

QuilomboSC, 17 de fevereiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER CONCI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 005/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **CONFERE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Ao conferir ao advogado poderes para autenticar documentos no processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, o presente Projeto de Lei visa garantir os meios necessários ao exercício da advocacia, tendo em vista sua importância para a solução dos conflitos e como instrumento de pacificação social.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

Com o advento da Lei Federal 13.726, de outubro de 2018, que "Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação", os procedimentos administrativos tornaram-se mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão.

Também o Decreto-lei nº 200/1967, que organizou a Administração Federal e que estabeleceu, em seu art. 14, que o Serviço Público "será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco", é forte argumento para a proposição do Projeto.

À luz dos dispositivos trazidos tornaram-se anacrônicos requisitos e exigências que tornem complexa a prática de qualquer ato público, pois ao criá-los vem junto a necessidade de fiscalizar ou coibir eventuais desvios ou fraudes a partir da apresentação prévia de documentos, certidões, atestados e autenticações exacerbadas. Apenas como exemplo pode-se citar que o reconhecimento de firma é mais "importante" e "autêntico" do que a presença do próprio signatário e uma conta de água ou de luz tem mais "credibilidade" do que a declaração de endereço residencial feita pelo próprio cidadão.

Assim, as exigências descabidas, os formalismos excessivos e a demora na apreciação dos requerimentos continuam inalterados apesar dos regramentos que os deveriam eliminar. Embora vigentes normas que visam desburocratizar os procedimentos administrativos estas não são cumpridas a rigor, ou porque são ignoradas tanto pelo servidor público e pelo cidadão postulante, ou ainda por serem hierarquicamente inferiores aos dispositivos que as estabelecem.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de conferir às normas de simplificação e desburocratização a hierarquia necessária à revogação de algumas exigências consideradas absurdas ou despiciendas, o que poderá contribuir para a maior celeridade do processo administrativo, com menor custo para o Município e para o cidadão.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



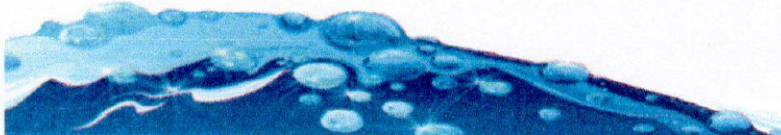
Município de **QUILOMBO-SC**

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.



SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº..../2022 – ... DE DE 2022.

**CONFERE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO
PODERES PARA AUTENTICAR CÓPIAS
REPROGRÁFICAS DE DOCUMENTOS, NO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NO
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao advogado constituído autenticar cópias reprográficas de documentos, em processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, em todos os Poderes.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, em todos os Poderes, observarão em sua relação com o cidadão os seguintes princípios:

- I - Presunção de boa-fé;
- II - Presunção de veracidade, até prova em contrário;
- III - Racionalização e simplificação dos métodos de controle;
- IV - Supressão das exigências cujos custos econômicos ou sociais superem os riscos existentes.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes do Município com o cidadão fica dispensada a exigência de:



Município de **QUILOMBO-SC**

I - Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com o documento de identidade do signatário ou estando este presente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, podendo substituí-lo por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

Parágrafo único. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Subseção
Chapecó

Ofício nº 014/2022

Chapecó, SC, 02 de fevereiro 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA – 5ª SUBSEÇÃO CHAPECÓ, tendo por justificativa as razões que seguem em anexo, vem solicitar a V. Exa. que proponha o Projeto de Lei visando conferir aos advogados poderes para autenticar cópias reprográficas de documentos exigidos nos processos administrativos municipais.

A medida contribuirá para o exercício profissional e se alinha com os louváveis objetivos de desburocratização defendidos pelo Executivo Municipal, desde seu primeiro mandato.

Por oportuno, informamos que o Projeto de Lei PL/0046.4/2019, que dispõe sobre igual medida no âmbito do Executivo Estadual, se encontra em vias de sanção pelo Governador vez que teve origem, tramitou e foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado.¹

Finalmente, apresento-me a V. Exa. como a nova Presidente da OAB/SC 5ª Subseção Chapecó, colocando a Subseção à disposição para contribuir com projetos municipais que venham a trazer benefícios para a Sociedade.

Com votos de um Feliz 2022, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Maria Tereza Zandavalli Lima

Presidente da OAB 5ª Subseção Chapecó

Excelentíssimo Senhor
Silvano de Pariz
Prefeito Municipal
Quilombo - SC

¹ 1 Diário da Assembleia nº 7.410, de 22.3.2019, p. 11-12, disponível em:
<https://www.ale.sc.gov.br/diarios/pdf/7410dia.pdf>